



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.402/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

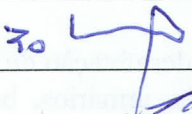
Data Recebida:	03	02	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: , em 03/02/2022

Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre desafetatação de Bens móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 23 de novembro de 2021, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa, no Grande Expediente de Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 06/12/2021, o Projeto de Lei foi





encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para que esta exarasse parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições.

Em reunião realizada em 07/12/2021, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu despacho solicitando ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para assessoramento, com o intuito de melhor instruir à Comissão na elaboração do seu parecer.

Em 17 de janeiro de 2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2022, a CCJ exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Dando sequência ao processo legislativo, em 03/02/2022, encaminhou-se o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para Parecer.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

O Projeto em comento trata-se de desafetação de bens móveis do Patrimônio da Câmara de Vereadores, tais como: notebooks, armários, bebedouro e uma lava jato de pressão, considerados inservíveis ao serviço público realizado pelo Poder Legislativo, transferindo-os para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora em que justifica a necessidade de desafetação de bens móveis inservíveis devido à sua alta depreciação.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou favorável à tramitação do Projeto por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte:

O Legislativo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a desafetação de bens móveis transferindo-os ao Poder Executivo o qual deverá dar uma destinação aos devidos bens.

30



Quanto ao mérito, o Poder Legislativo ao desafetar bens móveis que para ela são inservíveis, oportunizará ao Poder Executivo utilizar os bens para seu uso próprio ou ainda fazer a doação, desde que realizados os procedimentos legais para o referido fim ou ainda vendê-los, desde que observadas as exigências legais, quais sejam, interesse público, prévia avaliação e licitação.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei, tanto do ponto de vista financeiro quanto no seu mérito.


  
Relator


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.402/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2022.

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro



